

LEI Nº 22.378
DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 13.839, de 3 de julho de 2006, e alterações posteriores.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 3º do art. 48 da Lei Municipal nº 13.839, de 3 de julho de 2006 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 (...)

§ 1º Os candidatos eleitos deverão ser capacitados por meio do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar e formação específica pelo prazo de trinta dias antes da posse, recebendo nesse período auxílio financeiro equivalente a cinquenta por cento da remuneração prevista no art. 68.

(...)

§ 3º O pagamento do auxílio a que se refere o § 1º ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

São Carlos, 5 de abril de 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

MATEUS DE AQUINO

Secretário Municipal de Relações Legislativas e Institucionais

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se